



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Quarta-feira, 30 de abril de 2025 - Edição nº 587

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 136/2025: "Institui a Comissão Municipal de Regularização Fundiária (CMRF) e dá outras providências."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 7EBA5789EA-646241A416-AE4F9A3053-04CCF30CED | Edição: 587



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 136/2025

“Institui a Comissão Municipal de Regularização Fundiária (CMRF) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, Estado da Bahia, **JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal nº 322/2021, que instituiu o procedimento de Regularização Fundiária Urbana no Município de Tremedal – REURB;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.465/2017, que trata da Regularização Fundiária Urbana (Reurb);

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão Municipal de Regularização Fundiária – CMRF**, composta pelos seguintes membros:

- Jeanne Almeida Faria, Procuradora-Geral do Município;
- Maycon Marinho Ferraz, Procurador Adjunto do Município;
- Haifa Nunes Silveira, Procuradora Adjunta do Município;
- Acácio Farias de Oliveira Gomes, Diretor Executivo do Gabinete do Prefeito;
- Marla dos Santos Moraes, Diretora de Apoio ao CRAS/CREAS.

Art. 2º Compete à CMRF:

I – Implementar o Programa de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) no Município, em consonância com a Lei Federal nº 13.465/2017 e demais legislações aplicáveis;

II – Promover assistência aos beneficiários do programa para esclarecimento e apoio na preparação da documentação necessária;

III – Proceder à revisão e atualização cadastral dos imóveis objeto da Reurb;

IV – Receber os requerimentos de Reurb;

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077) 3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 7EBA5789EA-646241A416-AE4F9A3053-04CCF30CED | Edição: 587



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

- V – Classificar, quando necessário, as modalidades da Reurb;
- VI – Instruir os processos administrativos de Reurb;
- VII – Processar, analisar e promover o saneamento dos processos administrativos de Reurb;
- VIII – Processar, analisar, sanear e propor a aprovação dos projetos de Reurb;
- IX – Propor a emissão de Certidões e/ou Células de Regularização Fundiária – CRF;
- X – Propor a emissão de Títulos de Legitimação Fundiária – TLF;
- XI – Submeter à apreciação jurídica e, posteriormente, à homologação e assinatura do Chefe do Poder Executivo os projetos, CRFs e Títulos de Legitimação Fundiária (TLFs);
- XII – Encaminhar ao Cartório de Registro de Imóveis os projetos, CRFs e Títulos, após regularização e assinatura, para os devidos registros;
- XIII – Propor, com base em avaliação técnica e critérios legais, o preço justo e consensual para alienação de imóveis públicos municipais, quando objeto da Regularização Fundiária Urbana Específica (Reurb-E).

Art. 3º Para execução de suas atividades, a CMRF poderá requerer a expedição de certidões junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, observado o disposto no §1º do art. 13 da Lei Federal nº 13.465/2017 quanto à gratuidade nos casos de Reurb de Interesse Social (Reurb-S).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal - BA, 30 de Abril de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077) 3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 7EBA5789EA-646241A416-AE4F9A3053-04CCF30CED | Edição: 587